LEI Nº 57 DE 27 DE MARÇO DE 1978.

Delimita o quadro do perímetro urbano suburbana da sede do município de Corbélia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O quadro do Perímetro Urbano da sede do município de Corbélia, será delimitado por linhas retas e secas, perfazendo uma área de 2.883.600m² (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil e seiscentos metros quadrados).

Parágrafo Único O perímetro urbano compreende os seguintes loteamentos:

a) Loteamento do Patrimônio de Corbélia, com a área de 2.654.000.00m² (dois milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil metros quadrados).

b) Loteamento suplementar "A" do Patrimônio de Corbélia, com a área de 2.654.000,00 m2 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil metros quadrados).

c) Loteamento suplementar "A" do Patrimônio de Corbélia, com uma área de 96.500.00m² (noventa e seis mil e quinhentos metros quadrados).

d) Loteamento São José, com área de 133.100.00m² (cento e trinta e três mil e cem metros quadrados).

Art.2º O perímetro suburbano será formado pelas chácaras constantes da Planta de Loteamento da Loteadora Industrial Paranaense Ltda. – Lipal.

Art.3º Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, fica revogada a lei nº 20/69 de 11/10/1969 por estar em desacordo com a delimitação do Perímetro Urbano em epígrafe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 27 de março de 1978

LAUDEMIR TURRA

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/972/ta